



## **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

### **Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 134/2.024**

#### **Relatório**

O Projeto de Lei Nº 134/2.024, que **“Desafeta a Área Pública Municipal que especifica e dá outras providências”**, de autoria do Prefeito Municipal, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 28, do Regimento Interno desta Casa.

#### **Fundamentação**

Digna Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, o referido Projeto de autoria do Executivo, visa obter autorização legislativa para que o poder executivo municipal possa desafetar de sua destinação primitiva, de bem de uso comum do povo, passando-a à categoria de bens Dominicais ou Patrimônio Disponível, UM LOTE DE TERRENO, situado no município de Catalão-GO, na Avenida 614, lado ímpar, esquina com a Rua 615, apropriado como parte da Avenida 614, com 772,65m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: "Pela frente mede 69,62 metros e confronta com a Avenida 614; pelo fundo mede 54,00 metros e confronta com o Lote 01 (Mat.: 26.288), Parte do Lote 02 (Mat.: 26.436), outra Parte do Lote 02 (Mat.: 22.175), Parte do Lote 03 (Mat.: 35.536) e a outra Parte do Lote 03 (Mat.: 35.537); pelo lado direito mede 12,50 metros e confronta com a Avenida 614; e pelo lado esquerdo mede 20,00 metros e confronta com a Rua 615."

Conforme justificativa ao projeto à área que será desafetada de sua destinação original já não existe como rua desde a implantação do Loteamento, e o sistema viário da região já foi implantado de forma a atender à demanda local, sem nunca se valer deste trecho a ser desafetado.



Dessa forma, assim que for desafetada a referida área configurar-se-á como Bem Público Dominial ou do Patrimônio Disponível de propriedade do Município de Catalão, ficando autorizada a abertura da competente Matrícula perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca local.

Do ponto de vista desta Comissão de Obras, não há óbice à proposição. O Projeto de Lei está em consonância com o artigos 44, inc. VII e art.68, ambos da LOM nº 845/90.

### **Conclusão**

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 134/2.024.

Catalão (GO), 11 de dezembro de 2.024.

Vereador  
Luiz Socorro Moreira  
Relator

### **VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

Vereador  
Ricardo de Freitas Silva  
Presidente





**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador

**Idelvan Evangelista do Nascimento**

Vogal